LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2022
De 05 de outubro de 2022.

"ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2006 E SEUS ANEXOS I E II, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso "IV", da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar, acrescido da seguinte redação:

Art. 2º .....

"c") Professor III: é o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, com formação para o magistério a nível superior, com formação específica para a língua kaingáng e/ou Guarani (intercultural indígena ou intercultural em pedagogia), para as séries iniciais do ensino fundamental;

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar, acrescido da seguinte:

ANEXO I

FORMA DE PROVIMENTO, HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

		Forma de Provimento	Descrição da Habilitação	Atribuições
Educação Infantil e Ensino Fundamental	Professor III	Ingresso por concurso público de provas e títulos.	Formação em nível superior de graduação, de licenciatura plena, em pedagogia ou correspondente com formação específica para a língua kaingáng e/ou Guarani (intercultura indígena ou intercultural em pedagogia.	1. Docência na Educação Infantil e ensino Fundamental, incluindo: 1.1.Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola e do projeto político-pedagógico do Sistema; 1.2.Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola e o projeto político-pedagógico do Sistema; 1.3.Zelar pela aprendizagem dos alunos; 1.4.Estabelecer e implementar, com os demais agentes da Escola, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 1.5. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; 1.6.Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional; 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas e atividades indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do Sistema e ao processo de ensino-aprendizagem.

Art.3º O anexo II da Lei Complementar nº 016/2006, passará a vigorar, acrescido do seguinte:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Categoria funcional	nível	Referência	Carga horária	Numero de vagas
Professor III	526 à 530	A à F	20h/s	02

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2022.

JOAO MARIA ROQUE:83373985900

Assinado de forma digital por JOAO MARIA ROQUE:83373985900
Dados: 2022.10.05 09:26:18 -03'00'

João Maria Roque

Prefeito